



Lei n. 3134 de 29 de março de 1972

Autoriza o Governo do Estado a contratar empréstimo externo junto a estabelecimento de crédito estrangeiro, para o fim que especifica.

## GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

FAÇO saber, que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar empréstimo externo no valor de US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares) junto a estabelecimento de crédito estrangeiro, destinado a execução do Plano Rodoviário do Estado.

Art. 2º - Para realização do empréstimo de que trata o artigo anterior poderá o Governo do Estado vincular, para efeito de pagamento, até 50% (cinquenta por cento) da quota que couber ao Estado do Piauí como participação no Fundo Rodoviário Nacional.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 29 de março de 1972.

  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_



Lei n. 3131 de 29 de março de 1972

Autoriza o Governo do Estado a contratar empréstimo externo junto a estabelecimento de crédito estrangeiro, para o fim que especifica.

## GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

FAÇO saber, que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar empréstimo externo no valor de US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares) junto a estabelecimento de crédito estrangeiro, destinado a execução do Plano Rodoviário do Estado.

Art. 2º - Para realização do empréstimo de que trata o artigo anterior, poderá o Governo do Estado vincular, para efeito de pagamento, até 50% (cinquenta por cento) da quota que couber ao Estado do Piauí como participação no Fundo Rodoviário Nacional.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 29 de março de 1972.